

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Gabinete da Superintendência

Portaria da Diretora Superintendente ,de 21-01-2022.

Regulamenta a mobilidade acadêmica internacional de docentes e discentes do CEETEPS para a realização de atividades de curta duração no exterior as próprias expensas.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições, à vista do quanto aprovado na Deliberação CEETEPS Nº 37, de 10 de agosto de 2017, que institui o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional do CEETEPS, e considerando:

o Art. 18, incisos II e IV, do Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012 que aprova o Regimento interno do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

o Decreto nº 61.112, de 04 de fevereiro de 2015 que versa sobre o Afastamento ao exterior de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado; e o quanto estabelecido no art. 2º, inciso II, do Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, que cria o CEETEPS como instituição de ensino público estadual que tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação tecnológica nos graus de ensino médio e superior, devendo para isso formar pessoal docente destinado ao ensino técnico, em seus vários ramos e graus, expede a presente Portaria:

Artigo 1º Trata a presente de Portaria de apoio ao Programa de Mobilidade Acadêmica do CEETEPS, a fim de regulamentar a mobilidade acadêmica internacional de docentes e discentes do CEETEPS, que se interessarem em realizar atividades acadêmicas de curta duração as próprias expensas no exterior.

Parágrafo único: Para os fins do disposto nesta Portaria serão considerados como público alvo todos os docentes e discentes do CEETEPS, não se limitando às Fatecs ou às Etecs.

Artigo 2º As atividades acadêmicas de curta duração de que trata a presente Portaria poderão ser elaboradas pelas instituições estrangeiras sob demanda do CEETEPS, ou já ofertadas pelas mesmas e compreendem, dentre outras:

I – a participação em:

- a) congressos;
- b) seminários;

- c) simpósios;
- d) olimpíadas;
- e) exposições;
- f) conferências;
- g) cursos;
- h) capacitações;
- i) aulas;

Artigo 3º As atividades deverão estar compreendidas entre 20 (vinte) e 160 (cento e sessenta) horas, distribuídas em um período mínimo de 3 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 4º Para a realização das atividades de curta duração no exterior ficará a Unidade encarregada de autorizar mediante a anuência do Diretor a saída dos discentes durante o período letivo e o afastamento dos docentes no efetivo exercício de suas funções, excetuando-se nos dois casos o período de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento em vigor.

§1º A unidade de ensino do discente deverá aprovar o cronograma da atividade a ser realizada no exterior considerando o seu calendário oficial.

§2º A saída de docentes para realização de atividades no exterior seguirá as normas de afastamento já estabelecidas no Decreto Estadual 52.833 de 25-03-2008 , Decreto Estadual 61.112, de 04 de fevereiro de 2015 e no Ofício Circular URH nº 0034/2014, e só poderá ocorrer mediante a apresentação de plano de reposição de aulas ou havendo a possibilidade de substituição do docente em sala de aula durante o período de ausência.

Artigo 5º As atividades de curta duração com custos para os participantes só poderão ser objeto de mobilidade acadêmica internacional institucional se forem complementares à formação acadêmica dos discentes ou contemplarem temáticas da área de atuação profissional dos servidores do CEETEPS.

Artigo 6º A saída dos docentes e discentes as próprias expensas deverá contar com anuência das coordenadorias de Ensino Superior (CESU) e Ensino Médio e Técnico (CETEC) quanto a pertinência do curso, e ficará condicionada à aprovação da ARInter, além de estarem correlacionadas às normas de afastamento no que tange aos docentes.

Artigo 7º Os discentes que participarem de atividades de curta duração no exterior nos termos desta Portaria, poderão ter suas faltas abonadas mediante apresentação de certificado que confirme a participação na atividade, devendo este conter os dados da instituição estrangeira e a carga horária cursada.

Artigo 8º Todos os custos relativos à mobilidade acadêmica nestes termos correrão às expensas dos interessados, sem ônus financeiro ou

responsabilidade para o CEETEPS, sendo todos os aportes financeiros tratados diretamente com as instituições estrangeiras.

Artigo 9º As ações de mobilidade que não decorram de programas do CEETEPS e que não atendam o disposto nesta Portaria serão consideradas particulares e não institucionais, não sendo o CEETEPS responsável por elas.

Artigo 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.